PROJETO DE LEI nº 80/2019
"AUTORIZA O DESDOBRO DE LOTES NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O lote com área igual ou superior a 250,00 metros quadrados cuja comunhão entre duas pessoas seja comprovadamente anterior à data de publicação desta Lei, mediante escritura pública, poderá ser objeto de desdobro, sendo a metragem mínima 125,00 metros quadrados, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei, vedado o desmembramento de lotes comerciais.

> **§ 1º** – O pedido de regularização formulado durante o período mencionado no *caput* deverá obedecer aos índices urbanísticos e demais condicionantes previstas para a Zona de Uso ZPR, bem como deverá ser instruído com os documentos e demais elementos considerados indispensáveis à respectiva análise e aprovação, na forma a ser disciplinada em Decreto do Executivo.

Artigo 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos de eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 12 de Novembro de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito

RECEBIDO
Em 14/11/19, às 10:03
SECRETARIA LEGISLATIVA
MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)